

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 188, DE 2015 (R)

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2015 (sem emendas)

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2016, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo da Campanha do Imposto de Renda, a entidades da sociedade civil e órgãos públicos que desenvolvem programas de atendimento e/ou de defesa de direitos de pessoas idosas.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo destina-se ao pagamento de programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de pessoa idosa, nas áreas de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde, compreendendo despesas de custeio e de capital, de forma a complementar o atendimento e as ações de defesa de direitos de pessoas idosas prestado por entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos públicos, registrados no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§ 2º - O detalhamento do repasse referido neste artigo e a especificação dos valores por programa dar-se-ão através de lei específica no ano de 2016, após o cumprimento das etapas legais do processo pelo CMDI e pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, à qual o Conselho está administrativamente vinculado.

§ 3º - Para a regularização do repasse, serão observadas todas as legislações vigentes de forma a cumprir as normativas legais que tratam da autorização para transferências voluntárias de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - O repasse dos recursos pelo FMDI a entidades e programas municipais ocorrerá somente em caso de haver arrecadação através da Campanha do Imposto de Renda, destinada ao atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa no Município.



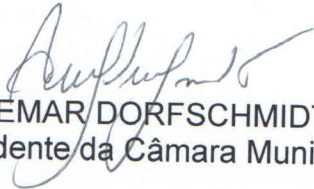
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - As exigências a serem atendidas pelas entidades e programas municipais para a obtenção de recursos oriundos da Campanha do Imposto de Renda e a forma da prestação de contas serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo CMDI, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 4º - A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais, além do impedimento em receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 7.12.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

PL 185/2015
AUTORIA: Poder Executivo

